



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO Nº 151-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de março de 2014.**

**APROVA O PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PARA SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA, EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO, EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2014 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000045/2014-70 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 28 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Programa de Bolsa Auxílio para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Programas de Capacitação, em Cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 016 -CONDIR/IFRR/2003, de 17/12/2003, nº 051-CONDIR/2006, de 16/10/2006 e nº 0128-CONSELHO SUPERIOR, de 3/04/2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 10 de março de 2014.

**CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA**  
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 151-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de março de 2014**

### **PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PARA SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA, EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO, EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA AUXÍLIO A CAPACITAÇÃO**

**Art. 1º** - A finalidade do Programa de Bolsa Auxílio para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, é prestar auxílio financeiro aos servidores inseridos nos Programas de Capacitação, em Cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, bem como, a participação em eventos nacionais.

**Art. 2º** - O presente Programa também visa estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa Auxílio a Capacitação dentro da autonomia administrativa e financeira do IFRR.

**Parágrafo único:** Para a efetivação dos objetivos do Programa ora instituído, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos no Programa de Capacitação dos Servidores do IFRR.

**Art. 3º** - São objetivos do presente Programa:

**I** – Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica, inclusive através de cursos de pós-graduação.

**II** – Considerar integralmente o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRR, Plano de Capacitação dos Docentes e o Plano de Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos.

**III** – Considerar as ações de capacitação definidas na Política de Desenvolvimento Profissional de Pessoal Docente e Técnico Administrativo do IFRR.

**IV** – O Programa Bolsa Auxílio a Capacitação, como parte integrada do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRR, será financiado com recursos da Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio da ação Capacitação de Servidores Públicos Federais no Estado de Roraima.

§ 1º A dotação orçamentária a ser aplicada no Programa Bolsa Auxílio a Capacitação será, anualmente, definida na proposta orçamentária pelos Câmpus e Reitoria.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) será responsável pela elaboração de edital para a concessão das bolsas.

§ 3º O Edital fixará o número de bolsas que ficará adstrito a disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**V** – Verificar, à luz do Plano de Capacitação dos Docentes e do Plano de Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos a relação e a coerência entre a natureza específica do curso pretendido e o interesse institucional do IFRR.

**VI** - Apoiar e incentivar os servidores docentes e técnicos administrativos, do quadro efetivo, em programas de capacitação, em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Strictu Sensu*, realizados em instituições nacionais e/ou internacionais.

**Art. 4º** - São modalidades de Bolsa Auxílio a Capacitação:

**I** – Modalidade I: participação em eventos (cursos de atualização, seminários, encontros, congressos, etc.), sendo que a decisão final será em função do Plano Anual de Trabalho/PAT da Unidade de Lotação do servidor e da disponibilidade de recursos no orçamento do IFRR.

**II** – Modalidade II: Participação em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Nível de Especialização, com o pagamento sendo feito semestralmente no valor de 25% de duas bolsas e meia, tendo como referência o valor pago para Mestrado pela CAPES – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país para os programas tradicionais.

**III** – Modalidade III: Participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, com o pagamento sendo feito semestralmente no valor de duas bolsas e meia, como referência o valor pago para Mestrado pela Capes, conforme Portaria CAPES – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país para os programas tradicionais.

**IV** – Modalidade IV: Participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado, com o pagamento sendo feito semestralmente no valor de duas bolsas e meia, tendo como referência o valor pago para Doutorado pela Capes, conforme Portaria CAPES – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais.

**V** – Auxílio Tese/Dissertação: Único crédito com valor igual ao incisos II, III e IV.

## **CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** - O órgão responsável pela gestão do Programa Bolsa Auxílio a Capacitação é a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Desenvolvimento do Servidor, a quem compete a coordenação do programa, bem como, o levantamento e o planejamento das necessidades da demanda, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das ações de capacitação, juntamente com a participação do setor correspondente.

**Art. 6º** - O Programa de Bolsa Auxílio a Capacitação dos Servidores será detalhado anualmente pela DGP, em seu Plano Anual de Trabalho, levando-se em conta o Programa de Capacitação dos Servidores os objetivos estratégicos do IFRR e as necessidades de capacitação de Recursos Humanos, observando as áreas de interesse do IFRR, definidas no Plano de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Art. 7º** - A iniciativa da participação nas atividades de capacitação poderá ser da Instituição ou do servidor.

**Parágrafo Único** – No caso de iniciativa da instituição, deverá haver concordância explícita do servidor.

### **CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DA BOLSA**

**Art. 8º** - O servidor interessado em receber a Bolsa Auxílio a Capacitação deverá protocolar requerimento endereçado ao gestor máximo da unidade à qual está lotado, acompanhado de descrição do curso/evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação, área de concentração pretendida e anteprojeto de pesquisa segundo as áreas de interesse do IFRR, quando tratar-se de pós-graduação.

**Art.9º** – A DGP apreciará o pedido do servidor Técnico Administrativo, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFRR.

**Art.10** – O setor correspondente apreciará o pedido do servidor docente, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFRR.

**Art.11** - Na análise da solicitação para recebimento da bolsa deverão ser obedecidos os seguintes critérios de prioridade:

I – Situação Funcional do Servidor Docente:

- a. Vinculação direta entre o curso pretendido, a área de concentração e o campo de atividade específica do docente no IFRR.
- b. Docente do quadro efetivo, com Regime de Trabalho de 40h com Dedicação Exclusiva-DE.
- c. Docente do quadro efetivo, com Regime de Trabalho de 40h.

II - Situação Funcional do Servidor Técnico Administrativo

- a. Vinculação direta entre o curso pretendido, a área de concentração e o campo de atividade específica do servidor no IFRR.
- b. Servidor do quadro efetivo, com Regime de Trabalho de 40h sem comprovação de outro vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Parágrafo único** – A Bolsa Auxílio a Capacitação será concedida aos servidores do quadro efetivo do IFRR desde que sejam preenchidos todos quesitos previstos no edital

**Art. 12** – O Pagamento da Bolsa Auxílio será autorizada para o servidor que ainda não for portador da titulação objetivada no curso pretendido, ou para o servidor que já seja portador da titulação objetivada no curso há mais de cinco anos.

**Art. 13** - Não poderá receber a Bolsa Auxílio a Capacitação o servidor já contemplado em outros Programas de Bolsa exemplo: CAPES, CNPQ e similares.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** – A previsão de pagamento da Bolsa Auxílio a Capacitação, especificamente para cursos de Pós-Graduação, não poderá ultrapassar o total de 5% (cinco por cento) dos servidores de cada setor.

**Art. 15** – O percentual acima poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do Conselho Superior.

**Art. 16** – O Programa Bolsa Auxílio a Capacitação deverá assegurar aos servidores igualdade de oportunidade.

**Art. 17** – O pagamento de Bolsa Auxílio para cursos de Pós-Graduação no exterior obedecerá os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 18** – As situações não previstas nesta resolução deverão ser resolvidas mediante entendimentos entre o servidor e o gestor máximo da unidade à qual está lotado, cabendo recurso ao Conselho Superior.

**Art. 19** – Todos os servidores que participarem do Programa de Bolsa Auxílio a Capacitação ficam obrigados a promover o repasse das informações e conhecimentos recebidos, através de eventos programados em acordo e sob a coordenação da DGP.

**Art. 20** – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2014

**CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA**  
Presidente em Exercício